



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CARLOS BARBOSA - RS**



PROJETO DE LEI CM Nº 27, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores
do Poder Legislativo e da bolsa-auxílio e vale-
transporte de estágio e dá outras providências.**

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento), a partir de 1º de março de 2022.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.

EVERSON KIRCH
PREFEITO MUNICIPAL

CF *Am* *27*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e bolsa-auxílio e vale transporte de estagiário deve ocorrer no mês de março, por força da Lei Municipal n.º 1759/2004, juntamente com a dos servidores do Poder Executivo. Historicamente tem se utilizado por base o índice do IGPM dos últimos doze meses, percentual ora adotado para revisão.

Assim sendo, é que a Mesa Diretora apresenta esta proposição para fins de revisão dos subsídios dos servidores do Poder Legislativo, bem como da bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, conforme art.37, X, da Constituição Federal, nos termos postos, contando, desde já com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da mesma.

Anexo está a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 02/2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA,
AOS 03 DE MARÇO DE 2022.

LUCILENE MARCHI
Presidente

MAXIMINO FRANCISCO MALABARBA
Vice-Presidente

ENIO GROLLI
1º Secretário

CLEBER COHSUL
2º Secretário